

LEI Nº 537/2014.

Ementa: “Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos servidores municipais, equiparando ao salário mínimo nacional e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ **724,00** (setecentos e vinte e quatro reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Jupi, exceto para os profissionais da educação, cujos vencimentos foram estabelecidos em Plano de Cargo Carreira e Remuneração, para equiparar mínimo estipulado do Governo Federal.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder revisão geral anual do vencimento base para equipar ao salário mínimo vigente no país.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, Parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 533 de 27 de novembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Fevereiro de 2014.



CÉLINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 538/2014

EMENTA: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL JONAS CORREIA DE OLIVEIRA, PARA MINISTRAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Jonas Correia de Oliveira, localizada no Povoado Santa Rita, área rural deste Município de Jupi, para ministrar a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A unidade de ensino, ora criada, atenderá a demanda existente nas suas proximidades.

Art. 3º - As despesas para atendimento a demanda de alunos dessa escola serão levadas à conta do orçamento vigente no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Março de 2014.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 539/2014

EMENTA: CRIA A CRECHE MUNICIPAL RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA, PARA MINISTRAR EDUCAÇÃO INFANTIL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal Ricardo Santos de Oliveira, localizada no Povoado Colônia, área rural deste Município de Jupi, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - A unidade de ensino, ora criada, atenderá a demanda existente nas suas proximidades.

Art. 3º - As despesas para atendimento a demanda de alunos dessa unidade de ensino, serão levadas à conta do orçamento vigente no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, com efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Março de 2014.

CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 540/2014

EMENTA: Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Jupi/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município de Jupi/PE, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME; coordenar as conferências municipais de educação para a implantação e implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I- Acompanhar e avaliar permanentemente a implantação, implementação e desenvolvimento das políticas definidas no Plano Municipal de Educação – PME, e as deliberações das conferências municipais de educação;

II - Promover estudos e debates, com a participação das entidades representativas da sociedade civil através de conferências, seminários, encontros, reuniões anuais e sempre que se fizer necessária com a colaboração do Poder Público Municipal;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;

V - Oferecer suporte técnico para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências, seminários, reuniões e encontros;

VI - Zelar para que as conferências de educação municipal estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação;

VII - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Representação de Escolas Estaduais;

III - Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Educação – CME;

VI - Representante do Sindicato dos trabalhadores da educação;

VII - Representação de Alunos das Redes Municipais e Estadual de Ensino;

VIII - Representação de Gestores da Rede Municipal de Ensino;

IX - Representação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

X - Professores da rede pública;

XI - Representante das escolas da rede privada.

§ 1º Os representantes das instituições e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades e serão nomeados através de ato legal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A escolha dos membros que constituirão o Fórum Municipal de Educação ocorrerá entre os pares, com alternância de três em três anos.

Art. 4º Para a realização das conferências municipais de educação será instituída uma comissão organizadora e respectivas subcomissões.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais para o Fórum Municipal de Educação e a comissão das conferências serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação- FME será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, recebendo suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Março de 2014.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 541/2014

EMENTA: CRIA E DENOMINA O NOME DA CRECHE MUNICIPAL DE JUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal, localizada na Rua Antônio Pereira Braga, s/n, Bairro Centro, Juipi/PE, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Fica denominada de **CRECHE MUNICIPAL “DEROTÉIA TENÓRIO DE BRITO”**, a creche recém construída neste Município.

Art. 3º - A unidade de ensino, ora criada, atenderá a demanda existente nas suas proximidades.

Art. 4º - As despesas para atendimento a demanda de alunos dessa unidade de ensino, serão levadas à conta do orçamento vigente no corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Março de 2014.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 542/2014

EMENTA: DENOMINA O NOME DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE "VALDEMIR GUEDES CAVALCANTE"**, recém construída, localizada na Av. Napoleão Teixeira Lima, s/n, neste Município.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Março de 2014.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 543/2014

EMENTA: DENOMINA O NOME DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Fica denominado de CEMITÉRIO MUNICIPAL "MORADA DA PAZ", recém construído, localizado no Sítio João Gomes, neste Município.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Março de 2014.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 544/2014

EMENTA: DENOMINA O NOME DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "JOSEILDA MARIA INÁCIO BRAGA PINHEIRO"**, recém construída, localizada na Av. Napoleão Teixeira Lima, s/n, neste Município.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Março de 2014.


CELINA TENÓRIO DE BRITO-MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 545/2014.

Dispõe sobre a extinção e transformação de cargos de natureza efetiva no âmbito da Administração Pública do Município de Jupi, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo os cargos e funções públicas de Coordenador de Serviços de Saúde e Telefonista.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos acima mencionados poderão requerer o ingresso em cargo análogo ou correlato com vencimentos nunca inferior ao percebido anteriormente, cabendo à administração avaliar o requerimento e proceder o enquadramento.

Art. 2º- O cargo efetivo de **Escriturário** será transformado em **Auxiliar Contábil**, permanecendo o mesmo número de vagas constantes da estrutura atual.

Art. 3º - Os vencimentos dos **Auxiliares Contábeis** será de R\$ 1.450,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais), atualizados anualmente pelos índices oficiais aplicados pelo governo federal.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2014, ficando os novos cargos acrescidos à Lei Municipal n.º 332/2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Março de 2014.


CÉLINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL

PREFEITA

LEI Nº 547/2014

EMENTA: Dispõe sobre a Atualização dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** a presente **LEI** oriundo do Legislativo Municipal e eu **SANCIONO**:

Art. 1º. Fica reajustado o Salário dos servidores de acordo com a Tabela constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O valor atribuído a cada cargo de provimento efetivo e comissionado se encontra no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As cotas do salário família pagas aos servidores do Poder Legislativo será de R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos), por cada dependente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, obedecendo às adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. A vigência desta Lei será a partir de 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Março de 2014


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 546/2014

“Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** a presente **LEI** oriundo do Legislativo Municipal e eu **SANCIONO**:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Juipi, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!”

§ 1º - A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I** – multa equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento;
- II** – suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, na reincidência;
- III** – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 3º- A multa de que trata o inciso I do artigo 2º, será destinada ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei 291 de 06 de agosto de 1997.

Parágrafo único - A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4º- A fiscalização do cumprimento da presente lei fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º- Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertência.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2014.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL

PREFEITA